

AJUSTE DIRETO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO

(CPV: 39130000-2 Mobiliário de escritório)

R/116/2021

CADERNO DE ENCARGOS

**Joana
do Ó**

Assinado de forma digital por
Joana do Ó
DN: c=PT, st=Portugal, ln=Av. 5
de Outubro, 153 - Lisboa,
o=Agência para o
Desenvolvimento e Coesão,
I.P., ou=UGI, cn=Joana do Ó,
email=joana.o@adcoesao.pt
Dados: 2021.07.16 10:42:55
+01'00'



PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar entre a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.) e o cocontratante na sequência do procedimento de ajuste direto, que tem por objeto a aquisição de mobiliário de escritório, a fornecer à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” no âmbito do apoio logístico da Agência, I.P. à referida Estrutura de Missão, nos termos do n.º 18 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio, de acordo com o estabelecido nas especificações técnicas incluídas na Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo cocontratante;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código



prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até à entrega dos bens, devendo os mesmos ser entregues no prazo máximo de 45 dias contados da data da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Local da entrega dos bens

A entrega dos bens a adquirir é efetuada nas instalações da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, sitas na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86 - 3º andar, 1070-065 Lisboa.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 5.ª

Obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do cocontratante as seguintes:

- a) Obrigação de fornecer, no calendário acordado, todos os bens previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Comunicar antecipadamente à Agência, I.P. e à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens contratados, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato.



Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O cocontratante é responsável perante a Agência, I.P. e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo de 45 dias contados da data da adjudicação.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 8.ª

Aceitação dos bens

1. A aceitação dos bens terá lugar após avaliação e aprovação pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e especificações constantes do presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.



2. No caso de a análise a que se refere o número anterior não comprovar a conformidade dos bens entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
3. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

Com a entrega dos bens e subsequente aceitação, ocorre a transferência da posse e propriedade dos bens para o contraente público.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da entrega e aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.



3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Agência, I.P. e à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Agência, I.P. e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” lhe indiquem para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O dever de sigilo impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objeto de subcontratação.
6. Como forma de publicidade do contrato celebrado, o cocontratante só poderá fazer referência à Agência, I.P. ou à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” mediante prévia autorização por escrito.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo cocontratante e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à



proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2. Com a celebração do contrato, o cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. e Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” assumam a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P. e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, enquanto entidades responsáveis pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P. e/ou pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, única e exclusivamente para efeitos da execução do presente contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P. e/ou pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, sem que, tenha sido por estas, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d. Assegurar que os seus trabalhadores, ainda que temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico de que sejam titulares) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
 - f. Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
4. O cocontratante garante que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos findo o contrato, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.



5. As partes ficam desde já autorizados a comunicar o conteúdo do presente contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
6. Em observância do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, I.P. e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitadas ao respetivo tratamento.
7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
8. O encarregado da proteção dos dados é a colaboradora da Agência, I.P. Patrícia Guedes com o endereço eletrónico protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO DA AGÊNCIA, I.P.

Cláusula 13.^a

Preço contratual e preço base

1. Na qualidade de entidade que suporta os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, pelos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. paga ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a € 19.999 (dezanove mil, novecentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P., designadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P., nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a com a entrega dos bens objeto do contrato e com a confirmação pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” junto da Agência, I.P. de que os mesmos respeitam os termos e condições estabelecidos no presente caderno de encargos e quaisquer exigências legais aplicáveis.
3. A emissão das faturas pelo cocontratante deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados pelo Agência, I.P. não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do cocontratante, devendo, no entanto, o Agência, I.P. proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo cocontratante.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato e o acompanhamento dos trabalhos é efetuado em permanência pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, através do respetivo gestor do contrato.



2. Todos os elementos entregues pelo cocontratante estarão sujeitos à aprovação da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Agência, I.P. e da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Agência, I.P. e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” devem pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 5 (dias) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo cocontratante depende de autorização da Agência, I.P. e da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Agência, I.P. pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento,



nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens, haverá lugar a uma penalização pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia até 20% do preço contratual.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 3. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
 4. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente, de acordo com as disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.



3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Agência, I.P. a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 5 dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Agência, I.P..



Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com o princípio da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P., a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, e o cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contactos:

Agência, I.P.:



- Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.
- Morada: Av. 5 de Outubro, 153
- Telefone n.º +351 218 814 000
- Correio eletrónico: UGI-NRFP@adcoesao.pt

Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”

- Morada: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86, 3.º piso
- Telefone n.º +351 218 801 120
- Gestor do contrato: Nuno Manuel Remis Marques Gomes
- Correio eletrónico: nuno.remis@recuperarportugal.gov.pt

Cocontratante:

- *[identificação da entidade]*
 - *[identificação da pessoa de contacto]*
 - Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio eletrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.

Cláusula 23.ª

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o cocontratante tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P. e da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 24.ª



Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 27.ª

Bens e serviços a adquirir

Identificação dos bens a adquirir

Qt	Designação do Produto	Características
	Gabinete presidente	
1	secretária	2000 x 800 x 740 com 1 tampa rotativa com suporte de tomadas em madeira natural
1	armário suporte	com duas portas de correr em madeira natural
1	modulo	3 gavetas 2000 x 500 em madeira natural
1	mesa de reunião	1300 x 740 tampo em madeira natural
1	cadeira giratória	costa alta revestimento em pele artificial, mecanismo sincronizado com fixação em várias posições, regulação da tensão da inclinação da costa conforme o peso do utilizador, regulação da altura do assento por sistema de gás, braços reguláveis, base em alumínio com 5 rodízios



		duplos multidirecionais
4	cadeiras trenó	costa média revestimento pele artificial, estrutura em perfil tubular metálico com acabamento em cromado
1	cesto papaleira	metal
Gabinete vice-presidente		
1	secretária	1800 x 800 x 740 com 1 tampa rotativa com suporte de tomadas em madeira natural
1	armário suporte	com duas portas de correr em madeira natural
1	modulo	3 gavetas 1800 x 500 em madeira natural
1	mesa de reunião	800 x 740 tampo em madeira natural
1	cadeira giratória	costa alta revestimento em pele artificial, mecanismo sincronizado com fixação em várias posições, regulação da tensão da inclinação da costa conforme o peso do utilizador, regulação da altura do assento por sistema de gás, braços reguláveis, base em alumínio com 5 rodízios duplos multidirecionais
3	cadeiras trenó	costa média revestimento pele artificial, estrutura em perfil tubular metálico com acabamento em cromado
1	cesto papaleira	metal
Estação de trabalho 1		
2	Multipostos para 4 utilizadores	2800x1400x740 mm Planos de trabalho de 1400x700 em melamina
4	tampas rotativas nos tampos	
2	separadores longitudinais	em vidro despolido
2	separadores transversais	em vidro despolido
4	blocos rodados 3 gavetas	chapa de aço
8	cadeiras	costa média (revestimento frontal em pele artificial, mecanismo sincron, regulação da tensão da costa, regulação da altura do assento, braços A4 reguláveis em altura, base em poliamida preta
4	cesto papaleira	metal
Estação de trabalho 2		
2	Multipostos para 4 utilizadores	2800x1400x740 mm Planos de trabalho de 1400x700 em melamina
4	tampas rotativas nos tampos	
2	separadores longitudinais	em vidro despolido
2	separadores transversais	em vidro despolido



4	blocos rodados 3 gavetas	chapa de aço
8	cadeiras	costa média (revestimento frontal em pele artificial, mecanismo sincron, regulação da tensão da costa, regulação da altura do assento, braços A4 reguláveis em altura, base em poliamida preta)
4	cesto papaleira	metal
Estação de trabalho 3		
2	Multipostos para 2 utilizadores	1400x1400x740 mm
2	tampas rotativas nos tampos	
1	separadores longitudinais	em vidro despolido
4	blocos rodados 3 gavetas	chapa de aço
4	cadeiras	costa média (revestimento frontal em pele artificial, mecanismo sincron, regulação da tensão da costa, regulação da altura do assento, braços A4 reguláveis em altura, base em poliamida preta)
4	cesto papaleira	metal
Mesa de reunião		
1	Mesa de reuniões para 10 pessoas	2000 x 1000 x 740 mm, tampo em melamina
2	tampas rotativas nos tampos	com suporte de tomadas no tampo estrutura em perfil tubular metálico quadrado 35 x 35 mm com acabamento a pintura epoxy
10	cadeiras com braços	revestimento pele artificial, estrutura tubular metálica com acabamento a pintura epoxy
2	cesto papaleira	metal
Balcão de atendimento / secretariado		
1	Secretária para 2 utilizadores	2700 x 800 x 740 mm em melamina
2	tampas rotativas nos tampos	
2	painéis frontais	chapa de aço
2	blocos rodados 3 gavetas	chapa de aço
2	cadeiras	costa média (revestimento frontal em pele artificial, mecanismo sincron, regulação da tensão da costa, regulação da altura do assento, braços A4 reguláveis em altura, base em poliamida preta)
2	cesto papaleira	metal
2	biombos	largura 1000, altura 1700 em vidro despolido
Átrio		



1	Mesa de apoio	dimensão 670 x 670 x 340 mm tampo em vidro fosco, estrutura em perfil tubular metálico com acabamento a pintura epoxy
3	Poltronas	revestimento a tecido Atlas, mecanismo de rotação, base em alumínio polido
Estação de trabalho para open space		
5	Multipostos para 4 utilizadores	2800x1400x740 mm Planos de trabalho de 1400x700 em melamina
4	tampas rotativas nos tampos	
2	separadores longitudinais	em vidro despolido
2	separadores transversais	em vidro despolido
10	blocos rodados 3 gavetas	chapa de aço
20	cadeiras	costa média (revestimento frontal em pele artificial, mecanismo sincron, regulação da tensão da costa, regulação da altura do assento, braços A4 reguláveis em altura, base em poliamida preta
10	cesto papeleira	metal
3	quadros	brancos magnéticos de fixação à parede 1200 x 1800

Identificação dos serviços a fornecer

Transporte, instalação e montagem de todos os bens adquiridos

Todos os trabalhos devem ser realizados nas instalações da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, sitas na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86 - 3º andar, 1070-065 Lisboa, e durante o seu período normal de expediente